

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela  
Salvador-BA, CEP 40110-060  
- <https://hupes-ufba.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23534.008746/2026-86

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) do Grupo A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), visando atender às necessidades do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES-UFBA/EBSERH).**

LOTE/GRUPO 1 (ÚNICO) - Itens 1 a 4						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.F.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE 36 MESES
1	19380	RESÍDUO, BIOLÓGICO E POTENCIALMENTE INFECTANTE - GRUPO A (A1, A3, E A4)	KG	7.204	86.448	259.344
2	19380	RESÍDUO, BIOLÓGICO E POTENCIALMENTE INFECTANTE - GRUPO A (A5)	KG	30	360	1.080
3	19380	RESÍDUO, QUÍMICO -GRUPO B	KG	2.350	28.200	84.600
4	19380	RESÍDUO PERFUROCORTANTE -GRUPO E	KG	2.017	24.204	72.612

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A Unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços é quilograma de resíduos:

1.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por preço unitário;

1.3.1.1. Serviço de coleta dos resíduos de saúde: o pagamento dos serviços será variável segundo a quantidade de resíduos no mês.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades do Hospital sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses. Fundamenta-se a referida escolha considerando que tornaria a contratação mais atrativa, estando inserido na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

1.6. A alteração do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

1.8.1. É vedada a participação de empresa consorciada de forma simultânea e individual nesta contratação, bem como sua participação em mais de um consórcio para o mesmo objeto

1.9. São partes integrantes deste Termo de Referência os Encartes:

- Anexo A - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- Anexo B - Modelo de proposta de preço consolidada;
- Anexo C - Modelo de Declaração de Vistoria Realizada;
- Anexo D - Modelo de Declaração de Vistoria não Realizada;
- Anexo E - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- Anexo F - Modelo de Declaração de plena capacidade operacional, administrativa para executar os serviços e pessoal técnico pela execução do objeto da dispensa;
- Anexo G - Modelo de Termo de Recebimento Provisório do Serviço;
- Anexo H - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.2. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de

2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.3. [Lei nº 12.305](#), de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

2.4. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.5. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.6. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.7. [Decreto nº 1.054](#), de 07 de fevereiro de 1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências;

2.8. [Decreto nº 7.203](#), de 04 de junho de 2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

2.9. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.10. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.11. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.12. [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

2.13. [Decreto nº 10.936](#), de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

2.14. [Decreto nº 11.413](#), de 13 de fevereiro de 2023 - Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010."

2.15. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.16. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.17. [Instrução Normativa nº 05](#), de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.18. [Instrução Normativa SEGES nº 58](#), de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.19. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH](#) - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;

2.20. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.21. [Norma Regulamentadora nº 6 \(NR-6\)](#), Ministério do Trabalho - estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

2.22. Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0

2.23. [Caderno Ebserh de Hotelaria Hospitalar](#) - 2ª Edição - Produzido pelo Serviço de Apoio à Hotelaria Hospitalar - Brasília: EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2016;

2.24. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);

2.25. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#);

2.26. [Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 222](#), de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

2.27. [Resolução CONAMA nº 358](#), de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

2.28. [Resolução nº 5.998/DG/ANTT/MI](#), de 3 de novembro de 2022 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências;

2.29. [Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25 de janeiro de 2013](#) - Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências;

2.30. ABNT NBR 12.809:2013 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento;

2.31. ABNT NBR 12.810:2020 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento extraestabelecimento - Requisitos;

2.32. ABNT NBR 10.004:2004 - Resíduos Sólidos - Classificação;

2.33. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

3.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

3.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

3.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

3.5. O Hospital Universitário Professor Edgard Santos é vinculado à Universidade Federal da Bahia e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Salvador e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

3.6. A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde - RSS, atividade indispensável à manutenção das condições sanitárias, ambientais e operacionais da unidade hospitalar, cuja interrupção comprometeria diretamente a continuidade da assistência prestada à população, bem como o funcionamento regular das atividades finalísticas do HUPES/UFBA-Ebserh.

3.7. A contratação do serviço pauta-se nas exigências da RDC 222/18, da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS); da Resolução CONAMA nº 358/05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS; da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis e da Política Ambiental da Rede Ebserh.

3.8. Como instituição geradora de resíduos perigosos, o Hupes-Ufba/Ebserh possui a responsabilidade de minimizar a produção e proporcionar um encaminhamento seguro, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

3.9. O serviço de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde (RSS) é um serviço contínuo, essencial e de fundamental importância para manutenção da assistência à saúde, visando atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Hupes-Ufba/Ebserh, já que sua interrupção comprometeria a prestação do serviço público de saúde à população e ao próprio cumprimento da missão institucional desta organização.

3.10. Ressalta-se que o Contrato nº 07/2021, anteriormente responsável pela execução dos serviços, teve sua vigência encerrada em 16/02/2026, por decurso do prazo contratual. Antes mesmo do encerramento da avença, a Administração promoveu a instauração do processo licitatório nº 23534.015191/2025-48, em 25/07/2025, visando assegurar a continuidade regular da prestação dos serviços, voltado à proteção do interesse público e à prevenção de descontinuidade dos serviços.

3.11. O procedimento licitatório regularmente instaurado percorreu as etapas administrativas pertinentes, incluindo elaboração dos documentos obrigatórios, análise jurídica, apreciação de impugnações apresentadas pelas empresas interessadas e adequações promovidas no Termo de Referência, circunstâncias que demandaram republicação da sessão pública, em observância aos princípios da legalidade, competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.12. Entretanto, apesar das providências tempestivamente adotadas, o certame realizado em 05/05/2026 restou fracassado, considerando que as propostas apresentadas pelas empresas participantes não atenderam aos critérios de aceitabilidade definidos pela Administração, especialmente no que se refere à compatibilidade dos valores ofertados com os preços referenciais apurados na pesquisa de preços constante dos autos.

3.13. O RCC 3.0 prevê expressamente tratamento específico para hipóteses de licitação fracassada. O art. 20, §4º, inciso II, estabelece que, nesses casos, poderá ser realizada contratação direta, desde que demonstrado que a repetição do certame traria prejuízos à Ebserh.

3.14. No caso concreto, a repetição imediata do procedimento licitatório mostra-se incompatível com a necessidade de manutenção contínua e ininterrupta dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, considerando que eventual paralisação acarretaria graves riscos sanitários, ambientais e assistenciais, além de comprometer o funcionamento regular das atividades hospitalares.

3.15. Cumpre destacar que a realização de novo procedimento licitatório demanda prazo administrativo considerável, envolvendo reavaliação da pesquisa de preços, atualização dos artefatos técnicos, readequação do Termo de Referência às condições atuais de mercado, análise jurídica, publicação do instrumento convocatório, observância dos prazos legais de publicidade, fase competitiva, julgamento, habilitação, recursos administrativos e posterior formalização contratual. Acrescenta-se que, o próprio RCC 3.0 estabelece prazos mínimos para condução das etapas da fase externa da licitação, os quais, somados às etapas preparatórias internas, demonstram que a conclusão de nova contratação regular não ocorreria de forma imediata, circunstância incompatível com a necessidade de manutenção contínua e ininterrupta dos serviços objeto da presente contratação.

3.16. Além disso, considerando o histórico recente do certame fracassado, incluindo impugnações, necessidade de adequações técnicas e incompatibilidade entre os preços referenciais e os valores praticados pelo mercado, existe risco concreto de prolongamento ainda maior da tramitação administrativa caso seja realizada nova tentativa licitatória sem a adoção prévia de solução que assegure a continuidade dos serviços essenciais.

3.17. Cumpre registrar, ainda, que desde o encerramento da vigência do Contrato nº 07/2021, em 16/02/2026, a empresa INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA vem mantendo a prestação dos serviços de forma contínua, a fim de evitar solução de continuidade na execução de atividade essencial ao funcionamento da unidade hospitalar, sendo os pagamentos realizados mediante rito indenizatório, conforme orientação administrativa formalizada nos autos.

3.18. A manutenção transitória da prestação dos serviços mediante indenização não decorreu de ausência de planejamento administrativo, tampouco de utilização reiterada de solução excepcional, mas sim da necessidade de preservação da continuidade do serviço público diante do insucesso do procedimento licitatório regularmente instaurado pela Administração.

3.19. Observa-se, portanto, que este Setor adotou previamente as providências necessárias à realização da contratação regular, tendo promovido o planejamento da contratação dentro do prazo regulamentar, instaurado processo licitatório, analisado impugnações e buscado a

obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 4º do RCC 3.0, o qual estabelece que as contratações devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e observar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.20. Nesse contexto, a presente contratação direta encontra respaldo nos princípios previstos no art. 2º do RCC 3.0, especialmente legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e continuidade administrativa, considerando que a interrupção dos serviços essenciais de gerenciamento de resíduos hospitalares produziria prejuízos significativamente superiores à adoção da medida ora proposta.

3.21. Dessa forma, diante do fracasso do procedimento licitatório regularmente instaurado, da demonstração objetiva de prejuízo decorrente da repetição imediata do certame, do tempo administrativo necessário para conclusão de nova licitação, da continuidade da prestação dos serviços mediante rito indenizatório desde 16/02/2026 e da imprescindibilidade da manutenção ininterrupta dos serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, resta plenamente justificada a realização da presente contratação direta por dispensa, decorrente de licitação fracassada, nos termos previstos no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, em observância ao interesse público, à continuidade do serviço público e à segurança sanitária e ambiental da instituição hospitalar.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme pormenorizada nos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do serviço de saúde (RSS) do Grupo A (biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES-UFBA/EBSERH).

4.2. As coletas serão realizadas diariamente, em horário previamente estabelecido. Durante a execução do serviço o horário poderá ser alterado, com ajuste prévio entre contratante e contratada.

4.3. Fornecimento e manutenção de condicionadores adequados para armazenagem dos resíduos nos abrigos externos, em número suficiente para atender a necessidade da contratação.

4.4. A contratada deverá dispor de balança que atenda as dimensões dos condicionadores para pesagem dos resíduos no momento da coleta, com manutenção preventiva e corretiva, garantindo sua calibração e perfeito funcionamento, assegurando a confiabilidade na pesagem dos resíduos.

4.5. A pesagem dos resíduos deverá ser realizada por categoria de resíduo (A1, A3, A4, A5, B e E).

4.6. A empresa contratada deve utilizar veículos adequados e licenciados para o transporte dos resíduos.

4.7. Mensalmente a contratada deverá emitir relatório sobre os serviços realizados, com discriminação da coleta diária de cada tipo e subtipo de resíduo, especificando o peso e valor correspondente. O monitoramento dos resíduos permite controle gerencial e fiscalização da execução do contrato.

4.8. Mensalmente a contratada deverá fornecer certificado de realização do tratamento de cada tipo de resíduo em nome do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES-UFBA/EBSERH), especificando a quantidade em kg tratados, a técnica utilizada para o tratamento e a disposição final, devidamente assinado pelo responsável técnico.

4.9. Fica a contratada obrigada a disponibilizar o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido no sistema MTR do SINIR que comprove o tratamento específico e destinação de cada tipo de resíduo em até 60 (sessenta) dias corridos após a coleta dos resíduos, em nome do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES-UFBA/EBSERH).

4.10. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses. Fundamenta-se a referida escolha considerando que tornaria a contratação mais atrativa, estando inserido na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. A definição da vigência plurianual também considera a complexidade operacional do objeto, os custos de mobilização logística, a necessidade de estabilidade operacional da prestação dos serviços e a redução dos riscos administrativos associados à realização frequente de novos procedimentos de contratação

4.11. Será exigida a prestação de garantia contratual pela empresa que for contratada, nos termos do art. 185 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

4.11.1. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) I- caução em dinheiro,
- b) II- Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados (Susep);
- c) III- Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- d) IV-Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.12. A contratada terá até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do último signatário no contrato, para assumir a execução do serviço no HUPES-UFBA/EBSERH, não podendo haver descontinuidade do serviço.

4.13. No prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da data da assinatura do último signatário no contrato, reunir-se-á de forma remota e/ou presencial junto ao HUPES-UFBA/EBSERH para a implantação do serviço.

4.14. Será definida uma equipe composta por Fiscal Técnico e Gestor, com seus respectivos suplentes, para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do art. 207 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0

4.15. Será elaborado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com a finalidade de estabelecer critérios objetivos, mensuráveis e verificáveis para avaliação do desempenho da contratada durante a execução contratual, permitindo aferir o alcance dos resultados pretendidos pela Administração quanto à prestação contínua, segura, eficiente e satisfatória dos serviços contratados. O IMR contemplará parâmetros relacionados à qualidade da execução dos serviços, cumprimento dos prazos operacionais, conformidade sanitária e ambiental, regularidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, bem como demais requisitos necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento da unidade hospitalar

4.16. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. A natureza do serviço objeto da presente contratação é definida como **comum** nos termos do art. 14 da IN SEGES/MPDG 05/2017 c/c art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

5.2. Os serviços a serem contratados são definidos como **continuados** nos termos do art. 15 da IN SEGES/MPDG 05/2017.

5.3. O serviço a ser contratado é classificado como comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, visto que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido na Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

5.4. A contratação terá regime de execução por empreitada por preço unitário e critério de seleção da proposta do **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

5.5. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa eletrônica, adotando-se como critério de seleção o menor preço.

5.6. Os serviços a serem contratados estão em consonância com o Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre as ofertas, que incidirá tanto em relação as ofertas intermediárias quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

5.9. A empresa participante deverá apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, na forma do modelo previsto no Anexo B.

5.10. **Os critérios de qualificação técnico-operacional a serem atendidos pela contratada incluem:**

5.10.1. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar o alvará sanitário antes da assinatura do contrato;

5.10.2. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar autorização para tratamento e disposição dos resíduos de acordo com legislação ambiental vigente antes da assinatura do contrato;

5.10.3. Apresentação de declaração de que possui registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Química (CRQ), ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outros conselhos que regulamentem a atividade;

5.10.3.1. Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a empresa participante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da empresa participante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.10.4. Apresentar atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência pelo período de no mínimo 18 (dezoito) meses, ininterruptos ou não, até a data de abertura da dispensa eletrônica, compatível com o contrato a ser firmado, em papel timbrado, do ramo hospitalar de saúde, que comprove que a empresa já prestou serviços, anterior à data de abertura da dispensa eletrônica.

5.10.4.1. Para a comprovação da experiência será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Ressalta-se a importância de constar no atestado CNPJ, razão social, data da sua assinatura e a vigência do contrato a que ele se referir, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

5.10.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante

5.10.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

5.10.4.3. A empresa participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte da área responsável pela condução da contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

5.10.4.4. A comprovação de experiência se justifica pela complexidade da operação que conjuga técnicas específicas para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do serviço de saúde (RSS) embasada em fundamentação técnica qualificada. A natureza do serviço hospitalar faz com que a comprovação da capacidade técnica seja ainda mais rigorosa. Assim, longe de ferir o caráter competitivo da dispensa, mas buscando atender ao princípio do interesse público e da proposta mais vantajosa para a administração pública, impõe-se requisitos de qualificação técnica, prevendo quanto ao serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do serviço de saúde (RSS), procedimentos e protocolos diferenciados e, conseqüentemente, requer expertise na execução das atividades previstas com o objetivo de prevenir e controlar eventos adversos.

5.10.5. Declaração da empresa participante, confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, conforme Anexo F.

5.11. **Após a seleção da proposta vencedora e antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora da dispensa eletrônica deverá apresentar, sendo facultada sua apresentação juntamente com a proposta comercial e documentos de habilitação, os seguintes documentos:**

5.11.1. Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão de controle de meio ambiente, em nome da empresa a ser contratada, dentro do seu período de validade, exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Resolução CONAMA nº 358/2005, garantindo a regularidade da operação e a mitigação de impactos ambientais;

5.11.2. Alvará Sanitário atualizado ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

5.11.2.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede;

- 5.11.2.2. Caso a empresa participante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.
- 5.11.3. Autorização para Transporte de Produtos Perigosos, dentro do prazo de validade, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, para o estado da Bahia e Interestadual quando aplicável;
- 5.11.4. Alvará de funcionamento para atividade a que se destina;
- 5.11.5. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), conforme Instrução Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, do IBAMA;
- 5.11.6. Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP);
- 5.11.7. Comprovação de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP);
- 5.11.8. Certificado de Inspeção Veicular (CIV);
- 5.11.9. Certificado de curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) dos motoristas;
- 5.11.10. Registro da Empresa e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Química (CRQ), ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outros conselhos que regulamentem a atividade, em plena validade.
- 5.11.10.1. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:
- 5.11.10.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;
- 5.11.10.1.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da empresa participante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;
- 5.11.10.1.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;
- 5.11.10.1.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a ser selecionada para contratação.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os serviços contratados serão prestados para Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (Hupes-Ufba/Ebserh).
- 6.1.1. O HUPES-UFBA/EBSERH é constituído pelo Hospital Professor Edgard Santos (HUPES), pelo Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira (CPPHO) e pelo Ambulatório Magalhães Neto (AMN). Todos localizados e interligados entre si na Rua Augusto Viana, s/n, Bairro Canela. Salvador-Ba.
- 6.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) do Grupo A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), de acordo com o Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0
- 6.3. O serviço será realizado de forma contínua, através de empresa devidamente qualificada e licenciada pelos órgãos ambientais, considerando que os referidos resíduos são gerados ininterruptamente nas diversas atividades desenvolvidas no HUPES-UFBA/EBSERH, necessitando do manejo adequado, da coleta externa, transporte, tratamento e disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições recomendadas.
- 6.4. O serviço prestado será de forma contínua pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do HUPES-UFBA/EBSERH, já que sua interrupção comprometeria a prestação do serviço público de saúde à população e ao próprio cumprimento da missão institucional desta organização.
- 6.5. O serviço deverá atender integralmente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HUPES-UFBA/EBSERH, com rastreabilidade de todas as etapas do manejo. O PGRSS é um documento obrigatório conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, sendo essencial para assegurar o manejo adequado dos resíduos hospitalares.
- 6.6. Todos os serviços (coleta externa, transporte, tratamento e disposição final), serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, que deverá obedecer às exigências legais pertinentes, em especial, a RDC Nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução Nº 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Política Nacional de Resíduos Sólido e às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 12.810:2020 , NBR 10.004:2024, NBR 12.809:2013 e suas atualizações, assim como, às demais normas específicas a cada tipo de resíduo e a cada etapa do processo a que se destina o objeto.
- 6.7. O serviço prestado deverá cumprir as diretrizes da ABNT NBR 12.810:2020, especifica os requisitos aplicáveis às atividades de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) realizadas fora do estabelecimento gerador.
- 6.8. Os resíduos sólidos deverão ser tratados conforme a norma da ABNT NBR 10.004:2024 que dispõe sobre a classificação de resíduos sólidos, divide-se em duas partes e padroniza a classificação de resíduos como perigosos (Classe 1) e não perigosos (Classes 2), considerando seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública. A norma visa orientar a gestão adequada desses resíduos, desde a geração até a disposição final.
- 6.9. Norma Técnica ABNT NBR 12.809:2013, estabelece os procedimentos para o gerenciamento intraestabelecimento de resíduos de serviços de saúde os quais, por seus riscos biológicos e químicos, exigem formas de manejo específicos, a fim de garantir condições de higiene, segurança e proteção à saúde e ao meio ambiente.
- 6.9.1. A observância das normas técnicas da ABNT e das exigências de licenciamento ambiental e sanitário tem por finalidade assegurar a padronização dos procedimentos operacionais, a segurança dos trabalhadores e da coletividade, a proteção do meio ambiente e a qualidade técnica dos serviços prestados, sendo condição necessária para a adequada execução do objeto.
- 6.10. Durante a execução do serviço, a futura contratada deverá atender a toda legislação federal, estadual e municipal vigente sobre o manejo adequado de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como as respectivas normas técnicas aplicáveis ao serviço.
- 6.11. A contratada deverá manter todos os dados cadastrais atualizados, em especial, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados do representante legal com poderes para assumir responsabilidades, firmar acordos e compromissos e assinar instrumentos contratuais.

6.12. As exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista estão previstas no aviso de contratação direta e respectivos anexos.

## 7. VISTORIA PARA A DISPENSA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor/empregado designado para esse fim.

7.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor/empregado da Hotelaria designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h das 14:00 às 16:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: sthh.hupes-ufba@ebserh.gov.br, Setor de Hotelaria Hospitalar.

7.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.4. Endereço dos locais dos serviços: Hospital Universitário Professor Edgard Santos, Rua Augusto Viana s/nº, Canela, Salvador-BA.

7.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a publicação do aviso de contratação direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização da dispensa.

7.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.7. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Setor de Hotelaria Hospitalar, mediante e-mail para o endereço eletrônico: sthh.hupes-ufba@ebserh.gov.br, antes da data prevista para a realização da dispensa

7.8. No ato da vistoria, a empresa deverá se inteirar das condições e do grau de dificuldades dos serviços, bem como ter conhecimento das instalações físicas e seus equipamentos, podendo ser efetuados exames e medições necessárias, não se admitindo, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento destes

7.9. A vistoria gerará a Declaração de Vistoria Realizada, conforme modelo do Anexo C, com assinatura de servidor/empregado designado pela administração. Este comprovante será entregue com a documentação da proposta.

7.10. Caso a empresa interessada opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, constante no Anexo D (Declaração de Vistoria Não Realizada) assinada pelo responsável técnico da empresa interessada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A não realização da vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório, bem como não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 8. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 188 do RCC 3.0.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A Contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com risco químico, biológico e perfurocortante (A1, A3, A4, A5, B e E), classificados de acordo com a RDC nº 222/2018 - ANVISA e Resolução nº 358/2005 - CONAMA.

### Condições de execução:

#### 9.2. Coleta e Pesagem

9.2.1. A contratante deve coletar os resíduos, transportar, fazer o tratamento e disposição final conforme o grupo do resíduo.

9.2.2. A contratada deverá realizar coleta diária dos resíduos.

9.2.3. A pesagem dos resíduos deverá ser realizada por tipo de resíduo gerado.

9.2.4. A contratada deverá dispor de balança digital que atenda as dimensões dos condicionadores para pesagem dos resíduos. A pesagem deverá ocorrer sem a inclusão do peso do condicionador e ser acompanhada de funcionário designado pela fiscalização.

9.2.5. Fica a contratada responsável por qualquer ônus referente ao uso da balança digital, incluindo insumos para impressão da pesagem, aferições e eventuais manutenções necessárias.

9.2.6. Durante a pesagem, a quantidade deverá ser registrada em sistema informatizado gerando comprovante da coleta realizada, para compor o valor mensal a ser pago pela contratante.

9.2.7. Deverá fornecer a cada execução dos serviços o comprovante da coleta de forma impressa por tipo de resíduo.

9.2.8. Caso necessário coleta extraordinária, a comunicação da contratante à contratada deverá ser efetuada através de meio eletrônico.

9.2.9. A coleta dos resíduos do Hospital Universitário Prof. Edgard Santos, será realizada no abrigo externo 1 e abrigo externo 2.

9.2.10. Todos os serviços a serem executados, nos pontos de coleta, deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela fiscalização do Contrato.

9.2.11. A empresa contratada deve garantir a coleta na frequência e horários estipulados e deverá ser feito de forma a esvaziar todos os abrigos externo de resíduos, independentemente do número de viagens necessárias.

9.2.12. Em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, a coleta deverá ser mantida e por condições de força maior, havendo necessidade de alteração do horário da coleta, a contratada deverá comunicar com a máxima antecedência a fiscalização do contrato para acompanhamento do serviço.

#### 9.2.13. Armazenagem

9.2.14. A Contratada deverá fornecer coletores de resíduos para armazenamento no abrigo externo (bombonas ou condicionadores similares, resistentes rígidos e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos líquidos e sólidos), compatíveis com a necessidade dos resíduos gerados pela contratante.

9.2.15. Os condicionadores deverão ser disponibilizados com identificação para cada tipo e subtipo de resíduos conforme legislação vigente, em número suficiente para o acondicionamento dos resíduos dos grupos A (biológico, diferenciadas para acondicionamento dos resíduos do grupo A1, A3, A4, A5), B (químico) e E (perfurocortante), sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção dos mesmos, com substituição após coleta e em quantidades suficientes para o atendimento da demanda.

9.2.16. Resíduos químicos líquidos acondicionados em galões e/ou frascos como embalagem primária devem ser coletados em condicionadores de forma segregada, de acordo com as categorias de RSS químicos e incompatibilidade química, conforme legislação vigente.

9.2.17. A contratada deverá receber os resíduos químicos devidamente acondicionados conforme legislação vigente.

9.2.18. A reposição dos recipientes de coleta deverá ser executada no dia do recolhimento, de modo a garantir um estoque mínimo a fim de não prejudicar o serviço de acondicionamento e coleta dos resíduos.

### 9.3. **Transporte externo de resíduos**

9.3.1. A empresa contratada deverá possuir frota de veículos adequada e licenciados para o transporte de resíduos perigosos, conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Resolução nº 5.998/2022/DG/ANTT/MI e Resolução nº 6.056/2024, garantindo a segurança no deslocamento até a unidade de tratamento ou destino final.

9.3.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de serviço de saúde, assumindo total responsabilidade pelo transporte e acondicionamento dos resíduos após a saída das dependências do HUPES-UFBA/EBSERH.

9.3.3. A Contratada deverá apresentar plano de contingência operacional para situações de interrupção da coleta

9.3.4. A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos veículos no caso de apresentarem defeitos que prejudiquem a prestação do serviço.

9.3.5. Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que viole o acondicionamento dos RSS.

9.3.6. A higienização dos veículos de transporte dos resíduos é de responsabilidade da contratada.

### 9.4. **Tratamento e Disposição Final**

9.4.1. O tratamento e disposição final ambientalmente adequado deverão ser realizados obedecendo as normas da legislação vigente no que se referem aos procedimentos, processos, produtos e preservação do meio ambiente.

9.4.2. O tratamento dos resíduos deverá ser realizado por tecnologia autorizada pelos órgãos ambientais, em conformidade com os processos de redução de riscos mencionados na RDC ANVISA nº 222/2018 e suas atualizações.

9.5. A contratada deverá apresentar plano de contingência para continuidade dos serviços em caso de paralisações, falhas operacionais ou emergências sanitárias, tendo em vista que os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde, são essenciais para a manutenção das atividades hospitalares, sendo necessária a garantia de continuidade para evitar riscos à saúde pública.

9.6. A contratada deverá estar regularmente cadastrada no Sistema de Transporte de Resíduos - MTR, vinculado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, conforme prevista na Lei nº 12.305/2010, regulamentada pela Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020.

9.7. Fica reservado ao contratante o direito de visita técnica às dependências da contratada, sempre que julgar necessário.

9.8. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada para a plena execução do objeto, devidamente capacitada de forma periódica.

9.9. Os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados com fardamento próprio da empresa e identificados com crachá de identificação funcional, contendo no mínimo fotografia atualizada, nome da empresa, nome e número de documento de identificação do funcionário, bem como estar em posse de todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, inclusive calçados especiais, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).

9.10. Os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho deverão ser cumpridos na íntegra com o intuito de proporcionar aos funcionários da contratada e aos usuários do Hupes-Ufba/Ebserh todas as condições de segurança, sem que haja custos adicionais à Contratante.

9.11. A contratada deverá ter a responsabilidade sobre o pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços realizados.

9.12. Apresentar, mensalmente, à fiscalização técnica, relatório das coletas por tipo e subtipo de resíduos, através de planilha detalhada, para fins de ateste dos serviços executados, previamente à emissão da Nota Fiscal.

9.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros dos veículos e de vida, e outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados.

9.14. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.15. O serviço contratado deverá ser realizado de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber.

## 10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o aviso de contratação direta, Termo de Referência e seus anexos, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do aviso de contratação direta, do Termo de Referência e seus anexos e do Contrato.

10.3. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor/empregado designado pela autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, em caso de assinatura de ata/contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

10.5. Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

10.6. Registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.7. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.8. Encaminhar à contratada, Instrumento de Medição de Resultado auferido no período, informando, se for o caso, a glosa correspondente para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.9. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

10.10. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, bem como normas e legislação pertinente, informando à contratada e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

10.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

10.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução dos serviços insatisfatória recorrente, desde que garantido direito ao contraditório e ampla defesa.

10.13. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.14. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.15. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

10.16. É vedado à Administração e aos seus servidores/empregados praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.16.1. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da Contratada;

10.16.2. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

10.16.3. direcionar/indicar/forçar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.16.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.16.5. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.16.6. definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa Contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a aqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente.

10.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, disponibilizar os veículos adequados e licenciados para o transporte de resíduos perigosos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2 Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenções, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

11.3 Manter os veículos em bom estado e realizar manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

11.4 Manter regularizada a documentação dos motoristas, veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

11.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

11.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.7 Assumir a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato.

11.8 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.8.1 Plano de Gerenciamento dos Resíduos (PGRSS);

11.8.2 Procedimento Operacional Padronizado (POP). O serviço deverá ser padronizado e estar contido em documento, que deverá contemplar todas as etapas do serviço. Quaisquer mudanças nos procedimentos operacionais, a contratada deverá encaminhar à fiscalização técnica;

11.9 Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais e/ou gestores do contrato, designados pelo contratante.

11.10 A contratada deverá ler, dar ciência e responder às notificações de todas as inconformidades encontradas pelos fiscais técnicos do contrato, dentro dos prazos estipulados.

11.11 Relatar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou acidente.

11.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14 Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.15 Promover a organização técnica e administrativa pelos serviços contratados, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, nos termos deste Termo de Referência e legislação vigente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.

11.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em quantidades adequadas.

11.18 Fornecer todos os EPIs e EPCs a seus funcionários, que devem utilizá-los durante todas etapas do transporte.

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.20 A contratada deverá possuir no seu quadro um responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente.

11.21 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

11.22 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Hupes-Ufba/Ebserh.

11.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

11.24 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a mesma relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.25 O empregado da contratada deve estar capacitado, antes do início das atividades e de forma permanente, para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional.

11.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.27 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.28 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0

11.30 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual prevista na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.31 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.32 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.33 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.34 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.35 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

11.36 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Contratado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.37 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;"

11.38 Em hipótese alguma, poderá a contratada alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e seus anexos e do Contrato.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Será permitida a subcontratação parcial para o serviço de tratamento dos resíduos e total para o serviço de disposição final ambientalmente adequada em aterros.

12.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art.207 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

14.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I - Gestão do Contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II - Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- III - Fiscalização administrativa de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento
- IV - Fiscalização administrativa de contratos de execução indireta de obras públicas: acompanhamento mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- V - Fiscalização administrativa de contratos sobre soluções de tecnologia da informação e comunicação: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos sobre soluções de tecnologia da informação quanto à verificação de aderência dos recebimentos realizados aos termos do contrato, bem como verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de pagamento;
- VI - Fiscalização setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VII - Fiscalização pelo público usuário: acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços ou fornecimento de bens, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores/empregados, equipe de fiscalização ou único servidor/empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.4 A gestão, controle e a fiscalização contratual serão realizados pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, todos servidores capacitados para o exercício destas atividades e formalmente designados pela autoridade competente, na forma dos Art.207 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

14.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.5.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.5.2 O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

14.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao representante da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, que se materializa no documento do IMR.

14.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório, mediante abertura de processo administrativo específico.

14.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.12 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.13 O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.13.1 Ocorrências: são falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante;

14.13.2 Serão apontadas através de ocorrências registradas por escrito, via e-mail, assim que tomado conhecimento pela fiscalização dos serviços, que em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade.

14.14 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 227 e 228 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0

14.15 Ao fim de cada mês será computada a pontuação das ocorrências previstas no IMR para liberação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá ser emitida com os ajustes ou descontos financeiros, se ocorrerem.

14.16 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no inciso II do art. 196 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0

14.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades."

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ter o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Encarte A;

16.2.2. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados;

16.2.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços cobrados;

16.2.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade (se for o caso);
- b) Data da emissão;
- c) Período de prestação dos serviços;
- d) Valor cobrado pelos serviços prestados em conformidade com as condições contratuais firmadas, discriminando valor unitário e valor total;
- e) Destaque do valor da retenção, dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção;
- f) CNPJ da Contratada, conforme preâmbulo do contrato;
- g) Número do instrumento contratual adotado pela contratante;
- h) Descrição clara do objeto da contratação.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. A Contratante, juntará ao processo de pagamento, as seguintes consultas:

- a) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na falta deste último:

I- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.10. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência do Complexo HUPES.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária, é o índice que guarda maior correlação possível com o segmento econômico em que está inserido o objeto do contrato.

## **17. DO REAJUSTE**

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, é o índice que guarda maior correlação possível com o segmento econômico em que está inserido o objeto do contrato.

17.3 Deverá haver consulta formal à contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2018 e art. 185 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, III - fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, seguindo o disposto na IN nº 05/2017, prorrogados por igual período, a critério do contratante.

18.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

18.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

18.1.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.2 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

18.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

18.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

18.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

18.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.12 Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato

18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista do Edital, Termo de Referência e no Contrato.

18.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.16 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Programa de trabalho: Atenção a saúde da população para procedimentos - no Estado da Bahia	10302511885850029
Fonte de Recursos: SUS (Teto MAC)	1002.A004QY
Natureza da Despesa	339039

**20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023.

20.1.1 Adotar as boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - ANVISA);

20.1.2 Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 - ANVISA);

20.1.3 Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes;

20.1.4 Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

20.1.5 Utilizar na prestação do serviço de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

20.2 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. O programa poderá ser solicitado pelo contratante para avaliação.

20.3 Cumprir os programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como a destinação adequada de resíduos (sólidos).

**20.4 DO USO RACIONAL DA ÁGUA:**

20.4.1 A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado;

20.4.2 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

**20.5 DO USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA:**

20.5.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

20.5.2 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

20.5.3 Adotar medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc;

20.5.4 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus equipamentos elétricos;

20.5.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

**20.6 DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

20.6.1 Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

20.6.2 Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa Interno de Separação de Resíduos dos Serviços de Saúde realizando corretamente as etapas referentes a segregação e manejo dos resíduos.

**20.7 DA POLUIÇÃO SONORA**

20.7.1 Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição;

20.7.2 A Contratada deve preferir o uso de tecnologias adequadas e conhecidas com o objetivo de reduzir os níveis de ruído.

**21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.1.2 Multa de:

21.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

21.1.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração

CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.1.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2 As sanções previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Quadro 1 - % DE CORRESPONDÊNCIA DO GRAU DE INFRAÇÃO**

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>SANÇÕES</b>
Até 1 (um)	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
1,1 a 2,5	Multa correspondente a 0,2% sobre o valor mensal do item do objeto do contrato em caso de reincidência de advertência
2,6 a 3,6	Multa correspondente a 0,4% sobre o valor mensal do do item do objeto do contrato
3,7 a 4,0	Multa correspondente a 0,8% sobre o valor mensal do do item do objeto do contrato
4,1 a 5	Multa correspondente a 1,6% sobre o valor mensal do item do objeto do contrato
Acima de 5	Multa correspondente a 3,2% sobre o valor mensal do item do objeto do contrato

**Quadro 2 - PONTOS POR OCORRÊNCIA**

<b>GRAU DAS INFRAÇÕES</b>	<b>PONTOS POR OCORRÊNCIA</b>
1	0,1
2	0,3
3	0,5
4	0,6
5	1,0

**Quadro 3 - TIPOS DE INFRAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado em contrato, por serviço e por dia;	02
5	Incorrer em reincidência de glosa nos mesmos itens do Instrumento de Medição de Resultado, consecutivamente (2 meses ou mais) ou mais de 4 vezes no decorrer período de 12 (doze) meses;	03
6	Atraso em relação a prazos previamente acordados com a contratante na adaptação a processos de trabalho e procedimentos adotados, por dia;	02
7	Reincidir na não apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido no termo de referência.	05
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
8	Controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por dia;	03
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	04
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	03
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos não previstos neste quadro de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
	Indicar e manter durante toda a execução do contrato preposto/representante da	

21.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 21.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
- 21.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.4.4 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 21.4.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.4.6 apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.4.7 ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa;
- 21.4.8 não mantiver a proposta;
- 21.4.9 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.4.10 comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

21.5 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que ao contratante aplique as seguintes sanções administrativas constantes no Quadro 1, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

21.0.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12 Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

21.13 Aos participantes, será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, disponível no sítio: [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei\\_sede-28062396-norma-operacional-sei.pdf/view](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei_sede-28062396-norma-operacional-sei.pdf/view). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## 22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1 A estimativa do valor dos serviços especificados neste Termo de Referência será definida por meio de pesquisa de preços, realizada na forma prevista na Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Ebserh.

22.2 O valor estimado do procedimento da dispensa será sigiloso, nos termos do art. 30º do RCC 3.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

## 23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.2 Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

## 24. ANEXOS

24.1 Anexo A - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

24.2 Anexo B - Modelo de proposta de preço consolidada

24.3 Anexo C - Modelo de Declaração de Vistoria Realizada

24.4 Anexo D - Modelo de Declaração de Vistoria não Realizada

24.5 Anexo E - Modelo de Declaração de Contratos Firmados

24.6 Anexo F - Modelo de Declaração de capacidade operacional

24.7 Anexo G - Modelo de Termo de Recebimento Provisório

24.8 Anexo H - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

24.9 Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 97/2026

Elaborado por:

**Daniele Vieira de Oliveira**  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

**Lígia Maria Souza Santos**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Assistente Administrativo | Setor de Hotelaria Hospitalar - Hupes

**Íris Soeiro de Jesus Limeira**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Enfermeira | Setor de Hotelaria Hospitalar - Hupes

De acordo:

**Aline Salum Valverde de Abreu**  
Gerente Administrativo substituta



Documento assinado eletronicamente por **Iris Soeiro de Jesus, Enfermeiro(a)**, em 13/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Vieira Oliveira, Chefe de Setor**, em 13/05/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Souza Santos, Assistente Administrativo**, em 13/05/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Aline Salum Valverde de Abreu, Gerente, Substituto(a)**, em 19/05/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60763768** e o código CRC **985BB4D8**.

**Referência:** Processo nº 23534.008746/2026-86 SEI nº 60763768